ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 761, de 02 de julho de 1973.

Altera a tabela de remuneração do Quadro Geral e Suplementar dos Servidores Municipais, concede um aumento de 16% aos servidores inativos e dá outras providencias.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Organica do Município, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º - A tabela de remuneração criada pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 701, de 5 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 721, de 1º de setembro de 1972, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA	AUMENTO TRIENAL
1	Cr$ 292,00	Cr$ 8,70
2	Cr$ 351,00	Cr$ 10,50
3	Cr$ 409,00	Cr$ 12,20
4	Cr$ 468,00	Cr$ 14,00
5	Cr$ 585,00	Cr$ 17,50
6	Cr$ 643,00	Cr$ 19,20
7	Cr$ 702,00	Cr$ 21,00
8	Cr$ 818,00	Cr$ 24,50
9	Cr$ 877,00	Cr$ 26,30
10	Cr$ 994,00	Cr$ 29,80

ART. 2º - Para os efeitos dos cálculos dos aumentos trienais sao desprezadas as fraçoes de décimos de centavos.

ART. 3º - Os professores pagos com o auxílio concedido pelo Programa de Municipalizaçao do Ensino Fundamental - PMEF - não estão incluídos na tabela de remuneraçao alterada pelo artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - É concedido um aumento de dezesseis por cento (16%) aos inativos da Prefeitura.

ART. 5º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 1º de maio de 1973.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de julho de 1973.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.